DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 7
Atos Legislativos 7
Moções 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água- Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Decreto nº 1.858 /2024

"Regulamenta a perícia médica para fins de concessão de afastamento para tratamento de saúde e dá outras providências".

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, artigos 72, e 73, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da apresentação de documentos relacionados às ausências para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais à luz dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado por este decreto o procedimento administrativo interno relacionado às ausências ao trabalho por motivo de saúde que impliquem em suspensão da prestação de serviços dos servidores públicos para a Prefeitura Municipal de Iaras.

Art. 2º. Os afastamentos por incapacidade laboral, decorrentes de doença, inferiores a dezesseis dias, serão comprovados por meio da apresentação de atestado médico de profissional legalmente habilitado.

Art. 3º. O atestado médico ou odontológico é o documento expedido por médico ou dentista podendo ser impresso ou escrito de próprio punho pelo profissional, por meio do qual ele atesta ato por ele praticado e/ou prescreve recomendações, devendo constar:

I - Nome legível do servidor público;
II - Carimbo do médico/dentista que realizou o atendimento com número do CRM/CRO;
III - Assinatura do médico/dentista que realizou o atendimento;
IV - Data e horário de atendimento;
V - Período de início e fim do tratamento;
VI - CID com a autorização do servidor público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água- Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 4º. A "declaração de comparecimento" é o documento expedido, por médico, dentista, fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudiólogo, nutricionista ou servidor administrativo de estabelecimento de saúde (clínica/hospital/laboratório), podendo ser impresso ou escrito de próprio punho pelo profissional ou por servidor administrativo do estabelecimento de saúde, por meio do qual se declara, a pedido do paciente ou de seu acompanhante recomendações, devendo constar:

I – Nome legível do servidor público ou paciente;
II - Carimbo e nome legível de quem realizou o atendimento com número do respectivo órgão da classe competente, de profissionais médicos, enfermeiros, dentistas, biomédicos, psicólogos e fisioterapeutas;
III – Assinatura do profissional;
IV - Data e horário de início do atendimento e fim do atendimento.

Parágrafo único - No caso de atestados ou declarações de procedimentos realizados em outras cidades onde o transporte seja realizado pela Prefeitura Municipal de Iaras, deve-se apresentar em conjunto, uma declaração emitida pelo setor de transporte no qual deve constar a data, o horário de saída e o horário de retorno ao município.

Art. 5º. Os atestados médicos, odontológicos e as declarações de comparecimento não devem em hipótese alguma:

I - conter rasuras;
II - ser pré ou pós-datados, exceto para os casos de internação hospitalar onde o atestado é expedido no momento da alta médica, devendo constar a data de início da internação.

Art. 6º. O prazo para a apresentação do atestado médico e declaração do servidor público na condição de paciente ou acompanhante será de 2 (dois) dias.

§ 1º. O Departamento de Recursos Humanos agendará consulta presencial com o médico, onde deverá ser apresentado o atestado em conformidade com os regramentos contidos no presente decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água- Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 7º. As restrições médicas devem ser direcionadas para avaliação do médico indicado pela Prefeitura Municipal de Iaras, e devem possuir exames comprobatórios e laudo de médico especialista contendo obrigatoriamente as informações abaixo:

I - Nome legível do servidor público;
II - Carimbo e nome legível do médico especialista com número do respectivo órgão da classe competente;
III - Restrição do servidor público com detalhes, sendo que as restrições genéricas não serão aceitas, devendo ser refeito o laudo pelo médico especialista;
IV - CID com a autorização do servidor público;
V - Período de início e fim do tratamento;
VI - Carimbo do médico especialista;
VII - Data e assinatura do médico especialista.

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Iaras poderá exigir, a qualquer momento, uma nova avaliação ou atualização do tratamento médico dos servidores, oportunidade na qual deverá apresentar exames e relatório médico atualizados.

§ 2º. A restrição indicada será analisada e somente ocorrerá em atividade compatível ao seu estado físico de saúde, *e por prazo determinado,* após avaliação do médico junto com a área de Segurança do Trabalho e Recursos Humanos, com ciência do empregado.

§ 3º. As restrições com prazo indeterminado devem ser acompanhadas de carta de encaminhamento ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Art. 8º. As declarações de acompanhante para realização de exames ou consulta médicas deverão ser entregues pelo servidor público ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único - As declarações devem ser preenchidas corretamente conforme as exigências abaixo relacionadas:

I - Nome legível do servidor público na condição de acompanhante;
II - Nome legível do paciente e seu grau de parentesco com o servidor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água- Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

III - Carimbo e nome legível de quem realizou o atendimento com número do respectivo órgão da classe competente; (Profissionais que podem assinar a declaração: Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Biomédicos, Psicólogos e Fisioterapeutas);

IV - Assinatura;

V - Data e horário de início do atendimento e fim do atendimento;

§ 1º. O atestado ou declaração de acompanhamento somente é permitido nos termos do art. 473, inc. XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

§ 2º. Os atestados ou declarações de acompanhantes que não se enquadrarem do parágrafo anterior não abonam a ausência do servidor público.

Art. 9º. Toda servidora pública que tomar ciência da condição de gestante deverá apresentar o exame médico comprobatório e entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos imediatamente para agendamento de consulta presencial com o médico, na qual poderão ser solicitados exames complementares.

Art. 10. Todo atestado ou afastamento indicado por médicos externos será rigorosamente avaliado pelo médico da Prefeitura Municipal de Iaras e será validado, justificado e abonado apenas se estiver dentro das normas estabelecidas neste decreto.

Art. 11. Os atestados ou declarações deverão ser apresentados em sua via original ou cópia autenticada, sem qualquer tipo de rasura.

Art. 12. As declarações ou atestados de nutricionistas, técnicos de enfermagem, secretárias, recepcionistas e atendentes apenas justificam a ausência e não abonam a falta.

Art. 13. O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para a realização de exames complementares indicados pelo médico, com posterior comunicação à Secretaria Municipal responsável e ao servidor público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água- Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Parágrafo único - Quando necessário, o servidor deverá apresentar os resultados dos exames complementares realizados para análise pelo médico e arquivo no respectivo prontuário.

Art. 14. O indeferimento do atestado médico pelo médico do trabalho implicará em desconto dos dias de salário referentes às ausências não abonadas.

Art. 15. A apresentação contumaz de atestados médicos será objeto de processo administrativo próprio, com o intuito de averiguação das condições de saúde do servidor público e eventual encaminhamento ao Instituto Nacional de Previdência Social para a realização de perícia médica.

Art. 16. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na legislação federal, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme dispõe o artigo 59, da Lei federal nº 8.213/91.

Art. 17. Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral, conforme dispõe o artigo 60, § 3º, da Lei federal nº 8.213./91.

Parágrafo único - O encaminhamento do servidor público segurado à perícia médica da Previdência Social somente será realizada quando a incapacidade laboral decorrente de motivo de saúde ultrapassar 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 60, § 4º, da Lei federal nº 8.213/91.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Recursos Humanos em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 08 de Outubro de 2024.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Moções

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
PROTOCOLO: 01027/2024
DATA: 25/09/2024
HORA: 14:24
CHAVE: AACC8
Moção nº 3/2024

Moção de Solidariedade nº 03 /2024

Senhor Presidente:

Requeiro, depois de ouvido o douto Plenário, na forma regimental, com fulcro no art. 171, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, seja constado nos anais desta Casa de Leis uma **Moção de Solidariedade** à Salvino Martins – pelo falecimento do Sr. José Salvino Martins Filho.

Justificativa:

O Sr. José Salvino Martins Filho, mais conhecido por senhor "Geraldo", sempre foi um cidadão de respeitada conduta diante da sociedade. Dedicado à família e a comunidade, um amigo que vai nos deixar muitas saudades. Sua memória ficará guardada pela retidão em sua conduta.

Sua ausência deixa desolados seus familiares, amigos e conhecidos, deixando-nos como exemplo seu modelo de vida enquanto cidadão.

Aos seus familiares, nossas sinceras condolências reiterando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar seu pesar. Manifestamos nosso profundo respeito e desejamos o conforto aos corações enlutados.

Recebendo a aprovação desta Câmara solicito que seja oficiado à família e se de a devida publicidade nos meios oficiais da Câmara Municipal.

Sala das sessões, 25 de setembro de 2024.

Orlandino Daniel
Vereador

Rafael César Martins de Oliveira
Vereador

Marcel Gomes da Silva Júnior
Vereador

Denise Ramires Moura
Vereadora

Marilucia Pereira de Souza
Vereadora

Valdemar Gomes Del Peso Cortez
Vereador

Marilucia Pereira de Souza
Vereadora

João Pereira de Araújo Neto
Vereador

Praça Monção, 723, Centro, CEP 18775-021 – Iaras-SP | Fone: (014) 3764-1202 e 3764-1297
E-mail: contato@camaraiaras.sp.gov.br | CNPJ/MF 57.263.964/0001-40

Página 1 de 1